



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Prot. 3576/35

DECRETO DE SUSPENSÃO DE ORDEM

Revmo. Sr. Padre Felipe Cosme Damiano Sobrinho
Presbítero ordenado em 10/12/2011 e incardinado na Diocese de Santo André

Sendo que o Bispo, dentro de suas prerrogativas, cumprindo seu dever, é obrigado a promover a disciplina comum de toda a Igreja e urgir a observância das leis eclesiais (cf. cân. 392 §1-2), pois quem preside a Igreja, deve salvaguardar o bem da própria comunidade e de cada um dos fiéis com a caridade pastoral, exortação, imposição e declaração de penas (cf. cân.1311, cân.1336ss); Sendo ainda que o Bispo pode ser legitimamente demitido por negligência ou omissão, se descuro de atos que provocaram danos graves (físico, moral, espiritual e patrimonial) a outros, quer se trate de pessoas ou comunidades (cf. M.P. *Como uma mãe Amorosa* art. 1); "Sendo que o Bispo, por causa da comunhão no mesmo sacerdócio, deve ter os presbíteros em conta de irmãos e amigos e tomem a peito o bem deles, material e espiritual" (Vat. II - PO nº. 7).

Sendo que os clérigos são obrigados a procurar a santidade de vida, observar a continência perfeita e o celibato (cf. cân. 276 §1, cân. 277); Sendo que ao se tornar prejudicial o ministério de um pároco, mesmo sem culpa sua, o mesmo pode ser destituído da paróquia (cf. cân. 1740-1741);

Sendo que ficaram constatadas graves infrações cometidas pelo Revmo. Sr. Pe. Felipe Cosme Damiano Sobrinho (cf. Relatório da Visita Pastoral à Paróquia Nossa Senhora da Candelária, realizada no mês de maio em meu nome - 24/10/2024) e também na Paróquia São Judas Tadeu, São Bernardo do Campo (cf. Relatório Administrativo 14/05/2024 a 22/09/2024), o que resultou na desoneração do seu ofício de pároco, e a concessão de um ano sabático, solicitado pelo mesmo em 23/09/2024 e já indicado, com a condição de fazer um "tratamento e revitalização de seu ministério" (cf. Ata da Reunião extraordinária do Conselho de Presbíteros 20/09/2024); determinação esta favorecida por sua licença do magistério que exercia na PUC - São Paulo;

Sendo que o Revmo. Sr. Pe. Felipe fez chegar até o Ordinário, através de padres indicados para dialogar com ele, sua intenção de não cumprir o que lhe foi determinado; Sendo que o mesmo não compareceu à audiência marcada com o Ordinário em 06/11/2024; Sendo ainda que o mesmo enviou ao Ordinário um "pedido de demissão do estado clerical", datado de 06/11/2024, lida na reunião do Conselho de Presbíteros (07/11/2024); Sendo ainda entregue em 13/11/2024, ao Revmo. Pe. Felipe uma Advertência Canônica;

Assim sendo, diante da grave situação, tanto psicológica como espiritual, na qual se encontra o referido padre, para propiciar um tempo de reflexão e ponderação, que possa redirecionar e revigorar seu ministério, livre de qualquer encargo, responsabilidade ou ônus imposto pelo exercício do ministério ordenado, determinamos a suspensão de Ordem do Revmo. Sr. Pe. Felipe Cosme Damiano Sobrinho (cf. cân. 1371; cân. 1333§1-3), devendo celebrar a santa missa em privado, sem povo (considere-se os cân. 976 e 986 §2), enquanto não ordenarmos o contrário. Após o mesmo cumprir o que ficou determinado, estará mais preparado e apto para continuar no exercício ministerial e reparar os danos cometidos.

Esta medida, nesta circunstância, não tem intenção punitiva, mas corretiva, em vista do bem do clérigo e da comunidade eclesial, evitando tanto o desgaste do sacerdote como possíveis escândalos entre os fiéis. Deus guarde o sacerdote e a Virgem Maria interceda para que tenha uma santa recuperação.

Cúria Diocesana de Santo André - 19 de novembro de 2024.



Dom Pedro Carlos Cipollini
Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André

Pe. Camilo Gonçalves de Lima
Pe. Camilo Gonçalves de Lima
Chanceler do Bispado



Recebido em 19/11/24 - Fe Sobrinho

Cúria Diocesana de Santo André